



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 907, de 26 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 853/2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 853, de 13 de junho de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 2.700,19 (dois mil, setecentos reais e dezenove centavos).

Art. 2º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de fevereiro de 2015.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 26 de fevereiro de 2015.

Secretário Municipal de Administração